



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação, locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, tipo radar fixo, conforme especificações constantes do presente termo.

1.2. O contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, é competência do Município a administração do trânsito na sua área de circunscrição, bem como a aplicação e a arrecadação das multas ocorridas nas infrações de trânsito cometidas no município de Lençóis Paulista.

O § 2º do art. 1º do CTB dispõe que "*o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito*".

Deste modo, a instalação de equipamentos de fiscalização de velocidade atenderá ao objetivo primordial de reduzir o número de vitimados no trânsito, contendo o excesso de velocidade e favorecendo a segurança geral dos usuários das vias e, particularmente dos pedestres, obedecendo-se aos ditames do art. 61 do CTB.

3. DOS QUANTITATIVOS E LOCAIS

3.1. As quantidades dos equipamentos medidores de velocidade a serem instalados e operados são os seguintes:

- a) Locação, instalação, manutenção e operação, 7 dias por semana, 24 horas por dia, de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, tipo medidor de velocidade fixo (radar fixo), num total de **5** (cinco) equipamentos e 2 (duas) faixas por equipamento;
- b) Locação, instalação e manutenção de estrutura educativa de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, tipo medidor de velocidade fixo (infraestrutura para radar fixo, sem equipamento medidor), num total de **10** (dez) estruturas.

3.2. Os itens a serem contratados são os constantes da planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Descrição	Unidade	Qtde	Total p/ 16 meses
Instalação de infraestrutura	un	5	5
Locação e manutenção de infraestrutura	cj/mês	5	80
Locação, operação e manutenção de equipamentos	faixa/mês	10	160
Aferição	faixa	10	20
Instalação de infraestrutura sem equipamento	un	10	10
Locação e manutenção de infraestrutura sem equipamento	cj/mês	10	160

3.3. Os locais de instalação são:

- a) AV. PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, sentido Rod. Osny Mateus (SP-261), em frente ao CEM - Clube Esportivo Marimbondo;
- b) AV. PADRE SALÚSTIO RODRIGUES MACHADO, sentido Rua Olavo Bilac, em frente ao Beer in Night;
- c) RUA RIO GRANDE DO SUL, sentido centro – bairro, na ponte da Rod. Osny Mateus;
- d) RUA RIO GRANDE DO SUL, sentido bairro – centro, na ponte da Rod. Osny Mateus;
- e) AV. PREFEITO JÁCOMO NICOLAU PACCOLA, sentido centro – bairro, em frente ao nº 1.532;
- f) AV. PREFEITO JÁCOMO NICOLAU PACCOLA, sentido bairro – centro, em frente ao nº 1.532;
- g) RUA GUAIANAZES, sentido Rod. Osny Mateus (SP-261), em frente ao nº 191/ 309;
- h) RUA GUAIANAZES, sentido centro – bairro, esquina com a Rua Major Antônio Fiuza Florêncio do Amaral;
- i) RUA ADRIANO DA GAMA CURY, sentido bairro – centro, em frente ao campo de areia da CECAP;
- j) RUA ADRIANO DA GAMA CURY, sentido centro – bairro, após a Rua Honório Barbosa (Antes da Ponte);
- k) RUA LÁZARO BRÍGIDO DUTRA, sentido centro, após a Rua Araés (entre 4º e 5º lote);
- l) RUA LÁZARO BRÍGIDO DUTRA, sentido Usina Barra Grande, em frente a TRELLEBORG;
- m) RUA 28 DE ABRIL, sentido Rod. Marechal Rondon (SP-300), entre a Rua 7 de Setembro e a Rua Antônio Biral;
- n) AV. PAPA JOAO PAULO II, sentido centro, em frente a LUTEPEL (após a ponte);
- o) AV. PAPA JOAO PAULO II, sentido Rod. Marechal Rondon (SP-300), em frente ao nº 410.

3.3.1. Os locais acima representam atualmente os pontos de maior prioridade do município, sendo que os locais de instalação dos equipamentos poderão ser modificados no caso de prorrogação do contrato, conforme a necessidade da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.3.2. As transferências de locais somente poderão ser realizadas mediante solicitação da Prefeitura, sendo que os valores para as transferências (instalação e aferição) serão pagos somente quando as mesmas forem realizadas, e de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Detectar veículos motorizados de qualquer porte, incluindo motocicleta, na faixa de rolamento fiscalizada, armazenando hora e quantidade dos veículos que passarem dentro da velocidade regulamentada acrescida da tolerância para aquele local;
- b) Registrar a imagem do veículo que estiver acima da velocidade permitida acrescida da tolerância, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 396 de 13 de dezembro de 2011;
- c) As infraestruturas não ativas (estruturas educativas) deverão ser semelhantes às ativas, de forma que qualquer pessoa observando a estrutura, não consiga distinguir entre os radares ativos e os não ativos.

4.2. Para todos os equipamentos ativos, a contratada deverá prever a instalação de toda a infraestrutura de comunicação em todos os equipamentos instalados, visando permitir o seu funcionamento de forma *online*, isto é, com comunicação através de redes de dados entre os equipamentos de campo e o Central de Monitoramento de Trânsito da contratada.

4.2.1. É facultada à contratada o uso de infraestrutura própria de comunicação ou a terceirização do serviço com empresas de telecomunicações, sendo de responsabilidade única e exclusiva da contratada a garantia do pleno funcionamento de acordo com os níveis de serviço exigidos nesse instrumento, bem como a garantia do sigilo das informações, não sendo aceitas alegações que a isentem de responsabilidade devido a falhas na execução dos serviços por problemas atribuídos à prestação dos serviços por parte de suas terceirizadas.

4.3. Os equipamentos fixos medidores de velocidade deverão se dotados de sensores de tráfego não intrusivos ao pavimento, fiscalizando no mínimo as seguintes infrações:

- a) Transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via em até 20% (Art.218, inciso I do CTB);
- b) Transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via em mais de 20% até 50% (Art.218, inciso II do CTB);
- c) Transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via em mais de 50% (Art.218, inciso III do CTB).

4.4. O equipamento, na função relativa à detecção e registro de imagens de veículos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

desrespeitem a velocidade máxima permitida para o local, deverá atender a legislação do CONTRAN vigente. Nenhum equipamento poderá entrar em operação nesta função, sem que o projeto de instalação seja aprovado pela contratante.

4.5. Os equipamentos de detecção e registro de excesso de velocidade deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Capturar automaticamente as imagens digitalizadas dos veículos infratores, com o devido acréscimo de tolerância estabelecido pelo INMETRO;
- b) Ser capaz de monitorar independentemente cada faixa de trânsito, medindo a velocidade dos veículos que trafegarem sob a área de atuação de seu(s) sensor(es), gerando registro fotográfico daqueles veículos detectados trafegando acima do limite permitido para o local;
- c) Deverá ser instalado em um único poste vertical sem braço projetado sobre a via a ser monitorada, devendo monitorar a pista contígua ao mesmo. Com exceção do flash/iluminador, que poderá ser instalado em outro poste mais adiante;
- d) Possuir recurso que permita a não paralisação do monitoramento da via, caso esta possua mais de uma faixa, quando da ocorrência de avaria em um ou mais módulos do equipamento, como: CPU (inclusive), Fonte de Alimentação, Dispositivo de Transmissão de dados, Câmera de vídeo, Sensor, entre outros. Neste caso, deverá ficar sem monitoramento ou sem operação somente a faixa em que o equipamento que apresentou avaria;
- e) Possuir sensores ou dispositivos utilizados no processo de medição da velocidade do tipo não intrusivo, ou seja, não poderão ser instalados no pavimento da via monitorada;
- f) Possuir sistema de captação de imagem digital para os registros dos veículos que trafegam em excesso de velocidade na via monitorada, de forma a permitir a perfeita visualização e identificação do veículo infrator;
- g) Possuir um sistema de iluminação para o período noturno devendo ser anti-ofuscante (luz infravermelha), ou seja, não perceptível ao olho humano e possibilitar a perfeita identificação da placa do veículo;
- h) Deverá permitir capturar no mínimo 1 (uma) imagem por segundo, por faixa de rolamento monitorada;
- i) Deverá estar aptos a funcionar com alimentação de 110/220V, com variação de mais ou menos 10%;
- j) Caso ocorram interrupções na distribuição de energia elétrica, o equipamento deverá possibilitar a volta de sua operação normal, automaticamente após o retorno da mesma, mantendo inclusive, a integridade dos dados e do relógio interno;
- k) Possuir dispositivos de proteção contra sobrecarga de tensão ou corrente na sua alimentação elétrica, no mínimo: disjuntores adequados a sua corrente de consumo e protetores contra sobre tensão (um por fase). Toda a estrutura utilizada para a instalação deverá estar devidamente aterrada;
- l) Possuir estrutura externa resistente a vandalismo e intempéries, com dispositivos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- vedação que impeçam a entrada de poeira e umidade, devidamente tratada contra oxidação galvânica e eletrolítica, possuindo resistência estrutural para suportar os esforços atuantes devidos à ação de ventos;
- m) Deverá medir velocidade de todos os tipos de veículos automotivos (motos, veículos de passeio, de carga em geral e ônibus) e registrar as imagens dos veículos infratores, pelas dianteiras ou traseiras dos veículos, conforme definido pela contratante;
 - n) Ser dotado de sistema que permita a manutenção do relógio interno e a recuperação dos dados e imagens quando ocorrer falta de energia elétrica por um período de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas;
 - o) O percentual de aproveitamento das imagens registradas dos veículos infratores capturados que trafegam pela via, independentes das suas velocidades, deverá ser superior a 85%;
 - p) Possuir eficiência superior a 85% quanto da medição de velocidade e registro de imagens de motocicletas;
 - q) Deverá fornecer dados estatísticos volumétricos do tráfego, fornecendo no mínimo os seguintes dados: velocidade, data, horário, faixa, classificação em no mínimo: moto, leve e pesado, de todos os veículos que passarem pela área de abrangência do(s) sensor(es) do equipamento;
 - r) Possuir facilidade para fins de verificação funcional ou aferição por órgão competente, permitindo a programação em campo de um modo operacional denominado TESTE ou similar. Quando neste modo, o equipamento deverá salvar em sua memória o registro fotográfico de todos os veículos que passarem em sua área de atuação. Estes registros deverão ser enviados para um Notebook ou similar, via conexão wireless, como por exemplo, do tipo Wi-Fi, permitindo sua visualização em tempo real, como também serem enviada para a central de monitoramento de trânsito da contratada. As imagens armazenadas na memória conterão em suas tarjas, com o propósito de invalidá-las para efeito de autuação, a frase “IMAGEM DE TESTE”;
 - s) Possuir facilidade para de ajustes de câmera e sensores, permitindo a programação em campo de um modo operacional denominado AJUSTE ou similar. Quando neste modo, o equipamento enviará para um Notebook o registro fotográfico de todos os veículos que passarem em sua área de atuação. Nenhuma imagem será armazenada neste modo;
 - t) Permitir realizar ajustes de foco e zoom, os quais deverão ser feitos por meio de software de manutenção, rodando em maquina tipo PC conectada ao equipamento por meio de conexão wireless, como por exemplo, do tipo Wi-Fi. Os ajustes efetuados deverão ser mantidos mesmo quando ocorrer falha no fornecimento de energia;
 - u) Possuir dispositivo registrador de imagem, cuja imagem tenha resolução mínima de 640 x 480 pixels, de forma a permitir a perfeita visualização e identificação do veículo infrator e sua posição em relação às faixas de trânsito monitoradas;
 - v) O arquivo contendo o registro fotográfico deverá também conter os dados informados no item 6 - *Das Imagens e Dados das Infrações Registrados pelos Equipamentos*;
 - w) Deverá ser equipado com receptor GPS para sincronização de seu Relógio de Tempo Real (RTC) interno com o horário de Brasília, não permitindo erros maiores do que mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

ou menos 1 (um) segundo. A mudança para horário de verão deverá ser realizada de maneira automática (sem intervenção humana). Se por algum motivo o relógio do sistema GPS não puder ser acessado, a unidade de processamento (CPU) do equipamento deverá assumir seu relógio interno. Este relógio deverá possuir bateria de “BackUp” de longa duração (dois anos no mínimo) de maneira a não ser afetado por eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica;

- x) Ter a possibilidade de, sempre que desejado, entrar em funcionamento em horário programado;
- y) Gerar imagens digitais que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades, os caracteres alfanuméricos da placa, sua marca, modelo e espécie, registrando na própria imagem simultaneamente a sua captura, ou seja, sem inserção posterior, no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do NAIT e NAP, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida;
- z) Possibilitar a visualização dos registros das imagens dos veículos da seguinte forma: visualização da imagem diurna deverá ser sempre colorida, sendo que, a imagem noturna em preto e branco;
- aa) Possibilitar o registro de imagens que permita a identificação dos veículos para fins de autuação por excesso de velocidade, possibilitando a emissão dos respectivos AIT's, com imagens;
- ab) Possuir a possibilidade de coleta dos dados e envio para a central de monitoramento de trânsito da contratada de forma automática e também manual;
- ac) Não deverá permitir acesso de pessoas não autorizadas na coleta dos dados;
- ad) Executar, na inicialização, auto-teste que garanta as condições operacionais do equipamento gerando arquivo de log para consultas posteriores;
- ae) O equipamento deverá detectar falhas, registrando arquivo de log para posterior coleta desses dados.

4.6. As imagens originais dos veículos (AIT's) fiscalizadas deverão ser analisadas e homologadas pela contratante, visando à produção dos dados necessários a emissão das notificações.

4.7. O padrão de arquivamento das imagens deverá ser BMP, JPG, PCX, TIF ou similar.

4.8. Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente e em suas cópias. A contratada deverá dispor de sistema de segurança que garanta a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas por meio digital.

4.9. O fornecimento, a substituição, bem como a coleta e entrega dos dados será por conta da contratada.

4.10. Nenhum equipamento poderá entrar em operação, sem que seja apresentado à contratante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

“Laudo de Verificação Metrológica” (aferição individual) de cada faixa do medidor de velocidade a ser utilizado no período de vigência do contrato. Somente serão aceitos certificados e laudos de aferição emitidos pelo INMETRO ou entidades por ele credenciadas.

4.11. A contratada deverá efetuar manutenções preventivas nos equipamentos de campo, bem como em todos os dispositivos implantados em razão dos referidos equipamentos.

4.12. No caso de substituição de equipamento que dependa do Certificado de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO, o mesmo só poderá entrar em operação após a entrega do referido Certificado.

4.13. O equipamento que sofrer manutenção com comprometimento do dispositivo de detecção e medição de velocidade, deverá ser submetido à nova aferição pelo INMETRO ou sua credenciada, não podendo entrar em operação antes da entrega do novo Certificado.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DE SEGURANÇA

5.1. Os registros fotográficos dos veículos infratores obtidos pelo equipamento deverão ser criptografados de tal forma que somente usuários autorizados possam visualizar seu conteúdo.

5.2. Com o objetivo de impedir a inclusão ou exclusão de registros fotográficos, o equipamento deverá salvar os mesmos em arquivos numerados sequencialmente em uma pasta identificada pela data.

5.3. Esta pasta deverá conter registros específicos, contendo dados criptografados que permitam a um sistema ou software auditor, verificar a integridade dos arquivos quanto à ordem e quantidade. O software específico para auditoria deverá ser fornecido pela contratada.

5.4. Os arquivos contendo os registros fotográficos deverão ser armazenados em dispositivos de memória não volátil do tipo “estado sólido”.

5.5. Todas as memórias ou sistemas de armazenamento de dados deverão ser do tipo “estado sólido”.

5.6. Todos os registros deverão ser criptografados imediatamente no tempo de registro da infração para proteção e integridade dos dados. As imagens coletadas em campo somente poderão ser visualizadas após o processo de descriptografia, o qual poderá ocorrer nas dependências da contratada. Somente os computadores destinados ao processamento e consistência das imagens deverão possuir o respectivo software de descriptografia. Somente as pessoas autorizadas da contratante, poderão utilizar o software de descriptografia, mediante o uso de senha pessoal e restrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencois paulista.sp.gov.br

5.7. A contratada deverá instalar o software de abertura e análise das imagens em um computador da contratante, a fim de possa realizar a análise e verificação da qualidade das mesmas.

5.8. A contratada deverá receber as imagens dos equipamentos fixos, analisá-las, separando-as em válidas e inválidas, e encaminhá-las à contratante por meio eletrônico ou por outro meio seguro, de modo que possa ser realizada a validação das imagens e posterior envio para o sistema de processamento da contratante para a emissão dos autos de infração.

6. DAS IMAGENS E DADOS DAS INFRAÇÕES REGISTRADOS PELOS EQUIPAMENTOS

6.1. O equipamento deverá registrar automaticamente, de modo contínuo e sequencialmente, as imagens de veículo que ultrapassem a velocidade estabelecida e permitir a impressão de tais imagens quando necessário.

6.2. O instrumento ou equipamento medidor de velocidade deverá permitir a identificação do veículo e, no mínimo, registrar:

- Placa do veículo;
- Velocidade medida do veículo em Km/h;
- Data e hora da infração;
- Faixa de tráfego onde a infração foi cometida.

6.2.1. Devendo conter também:

- A velocidade regulamentada para o local da via em Km/h;
- O local da infração identificado de forma descritiva ou codificado;
- A identificação do instrumento ou equipamento utilizado, mediante numeração estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;
- Os dados do INMETRO (Nº INMETRO, Nº Marca de verificação e data de verificação), e demais itens obrigatórios de acordo com a legislação vigente.

6.3. Os dados deverão ser registrados automaticamente e captados com quaisquer condições climáticas e de iluminação (dia/noite).

6.4. A contratada deverá disponibilizar os dados e as imagens de forma eletrônica (Via FTP ou similar) ou através de outros dispositivos seguros.

7. DA COLETA DAS IMAGENS

7.1. O equipamento deverá possuir dois métodos de coletas de imagens e dados:

- a) Coleta Local: Neste modo de coleta, o equipamento deverá permitir, preferencialmente, a coleta das imagens por meio do uso de um computador tipo PC “rodando” software



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

proprietário dedicado a este fim e conectado via wireless, do tipo Wi-Fi. Não será permitido o uso de cabos para coleta de dados ou imagens quando o equipamento estiver em operação normal;

- b) Coleta Remota: quando programado, o equipamento deverá enviar as imagens coletadas para local remoto previamente estabelecido. O equipamento deverá suportar, no mínimo, os seguintes meios de comunicação: modem, ADSL, fibras ópticas, rádios digitais, GPRS e EDGE (dentro do âmbito da comunicação celular).

8. DA AFERIÇÃO DO INMETRO

8.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com a devida aferição pelo INMETRO. Todo o equipamento a ser fornecido/instalado deverá possuir Laudo de Comprovação de Aferição Individual emitido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada.

8.2. É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos devidamente aferidos bem como todos os custos e despesas relativos a aferição dos equipamentos durante a vigência do contrato.

8.3. A periodicidade das aferições deverá atender a RESOLUÇÃO N° 396 de 13 de dezembro de 2011 do CONTRAN, ou seja, 12 (doze) meses; ou quando notada alguma irregularidade no funcionamento do equipamento em questão, que não possa ser reparada sem a retirada do lacre do INMETRO.

8.4. Todos os equipamentos/sistemas deverão atender às Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN - que regem a matéria, bem como as que vierem a ser publicadas.

8.5. Nenhum equipamento/sistema poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual seja entregue e aceito pela Secretaria de Segurança Pública do município.

8.6. A contratada deverá entregar à Secretaria de Segurança Pública do município, os respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade (quando for o caso), conforme exigência do CONTRAN, em até 03 (três) dias úteis antes do início efetivo da operação dos equipamentos.

8.7. Todos os Certificados devem ser renovados na periodicidade e nas situações exigidas pela legislação vigente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.8. Todos os Certificados mencionados neste item são de responsabilidade da contratada, inclusive no que se refere aos custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8.9. O prazo para o retorno à operação é de 07 (sete) dias corridos nas situações de reconstrução de laços detectores e/ou nova aferição do INMETRO, ou comprometimento dos equipamentos por abaloamento, furto ou vandalismo.

8.10. O prazo para a contratada pronunciar-se quanto a alguma comunicação formal da Secretaria de Segurança Pública do município, será de até 07 (sete) dias corridos, após o recebimento da mesma.

8.11. Todos os prazos deverão ser contados em dias corridos, desde que não seja mencionada determinação em contrário em documento formal por parte da Secretaria de Segurança Pública do município.

8.12. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

8.13. A ocorrência de manutenção corretiva por vandalismo deverá ser comprovada por vistoria da Secretaria de Segurança Pública do município, e registro de boletim de ocorrência policial.

9. DA INFRAESTRUTURA PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS E IMAGENS

9.1. Toda a infraestrutura de comunicação deverá, quando necessário, ser implementada, mantida e recuperada pela contratada, e deverá comportar todo o tráfego previsto para o perfeito funcionamento dos equipamentos e estruturas especificados no presente termo.

9.2. A rede de comunicação objeto desta especificação deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

9.3. Todos os equipamentos em campo deverão estar corretamente aterrados de acordo com a norma ABNT NBR 5410.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A remuneração da contratada será baseada em um valor mensal para a prestação dos serviços de cada equipamento ao longo do mês, estando incluso neste preço proposto pela contratada (proposta comercial), todos os demais serviços, softwares, pessoal, suprimentos e equipamentos para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.2. A remuneração da contratada, não terá, de forma alguma, vínculo com o número de registros realizados pelos equipamentos.

10.3. Não haverá remuneração à contratada quando o equipamento não estiver em operação, sendo descontado em planilha de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10.4. Não haverá remuneração à contratada quando o equipamento não atingir a eficiência mínima determinada neste edital.

10.5. Os valores referentes às aferições serão remunerados pelo preço proposto pela contratada (proposta comercial), da seguinte forma:

- a) 1 (uma) aferição por faixa na instalação inicial;
- b) 1 (uma) aferição por faixa após 12 (doze) meses, para fins de atendimento da periodicidade mínima estabelecida pela Resolução nº 396 de 13 de dezembro de 2011 do CONTRAN.

10.5.1. Quaisquer outras aferições ou reaferições que forem necessárias ao longo do contrato serão custeadas pela contratada, exceto se o motivo ou necessidade tiver sido gerado exclusivamente pela contratante, tais como mudança de local.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E OUTROS SERVIÇOS

11.1. É obrigação da contratada a instalação, operação e manutenção, inclusive fornecimento de suprimentos, peças e equipamentos sobressalentes, de todos os componentes do sistema, prevendo-se funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2. A central de monitoramento da contratada deverá atender às seguintes características mínimas:

- a) Funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- b) Extrair relatórios de todos os logs de eventos;
- c) Armazenar e disponibilizar as informações para análise dos registros e gerar estatísticas diversas.

11.3. Todos os membros da equipe da contratada deverão estar uniformizados e portar crachás de identificação, com foto, nome completo e nome da empresa.

11.4. Todos os funcionários deverão usar corretamente os seus equipamentos de proteção individual, conforme as normas de segurança no trabalho, em todos os serviços em que os mesmos se fizerem necessários.

11.5. Todos os fornecimentos e serviços especificados neste edital, salvo citação expressa em contrário, serão de responsabilidade única e exclusiva da contratada, não cabendo nenhum ônus adicional ao contratante.

11.6. Todos os serviços de implantação e manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança a ser fornecida pela contratada (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes, etc.) de acordo com as Normas de Sinalização de Obras em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Vias Públicas constantes das Resoluções do CONTRAN.

11.7. No caso de qualquer anormalidade observada pela contratada com relação à geometria do local, qualidade do piso ou outro fator que implique na implantação dos dispositivos de forma incompatível com a existente em projeto, deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Pública do município, para as providências necessárias.

11.8. A contratada deverá garantir os materiais e serviços ora contratados, substituindo-os ou corrigindo-os quando os mesmos apresentarem defeitos.

11.9. Sempre que convocada, a contratada deverá enviar seu representante à sede do contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.

11.10. A contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando da execução dos serviços, exceção feita às previstas em projeto ou expressamente autorizadas pela Secretaria de Segurança Pública do município.

11.11. A contratada deverá reparar quaisquer danos ou prejuízos causados às concessionárias de serviços públicos, bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou terceiros.

11.12. Todos os equipamentos de fiscalização de velocidade, devem atender normas, portarias, regulamentações e legislações vigentes sejam elas do CONTRAN, DENATRAN, INMETRO ou da contratante, bem como as que vierem a ser publicadas.

11.13. Os equipamentos deverão possuir Certificado de Comprovação de Aferição Individual para a fiscalização, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO ou por entidades por ele credenciadas.

11.14. Nenhum equipamento constante neste Edital poderá entrar em operação sem que o Certificado de Comprovação de Aferição Individual seja entregue e aceito pela contratante.

11.15. Todos os Certificados de Comprovação de Aferição Individual devem ser renovados na periodicidade e nas situações exigidas pela legislação vigente. Atualmente a periodicidade é de 12 (doze) meses e, em caso de diminuição, a mesma deverá ser arcada pela contratada.

11.16. A contratada ficará responsável por:

- a) Fornecer, instalar, operar, conservar, prestar apoio técnico e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança, as suas exclusivas expensas, todos os objetos, conforme orientação e supervisão da contratante;
- b) Recompôr e/ou reparar todos os danos ocasionados em calçadas, jardins, etc., devidos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

- instalação dos equipamentos e respectivas infraestruturas, de forma que toda área próxima a instalação esteja nas mesmas condições originais;
- c) Sanar qualquer irregularidade quanto ao funcionamento dos equipamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - d) Substituir no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas exclusivas expensas, qualquer equipamento avariado em decorrência de vandalismo ou sinistro;
 - e) Instalar, manter e modernizar (se necessário for e devidamente justificado), todos itens objeto mencionado neste Edital, inclusive os mencionados nos itens acima visando o perfeito funcionamento sem acúmulos de serviços nas operações realizadas pela contratante;
 - f) Manter seus empregados e veículos devidamente identificados quando em serviço, ou seja, devidamente identificados com crachá e uniformizados e os veículos com logotipo da contratada;
 - g) Manter nos locais de serviços somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculado aos mesmos;
 - h) Substituir qualquer funcionário da equipe técnica, caso a contratante julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;
 - i) Os funcionários da contratada poderão prestar serviços tanto em suas próprias dependências quanto nas dependências autorizadas da contratante;
 - j) Facultar a contratante exercer a verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
 - k) Manter os relógios de todos os equipamentos em sincronismo com o horário oficial de Brasília;
 - l) Todos os equipamentos necessários para efetuar os serviços contratados, assim como seus processamentos e backups, deverão ser fornecidos e mantidos em pleno funcionamento pela contratada;
 - m) Fornecer na implantação as Especificações técnicas, de forma clara, dos recursos técnicos, marcas, materiais e demais componentes do objeto licitado e ofertado e as facilidades operacionais dos serviços;
 - n) Fornecer mensalmente para a contratada, todos os LOG's dos equipamentos que operaram no mês em CD ou DVD, separados por equipamento e dia de operação, para que seja analisada sua conformidade em comparação com a medição apresentada;
 - o) Fornecer mensalmente para a contratada em CD ou DVD todos os relatórios de manutenções efetuadas nos equipamentos, numeradas sequencialmente.

Lençóis Paulista, 06 de novembro de 2019

CARLOS ALBERTO PAFETTI FANTINI
Secretário de Segurança Pública